Resolução nº	: 10659/98
Protocolo nº	: 227410/98
Origem	: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado	: PEDRO BELANTANI
Assunto	: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa de R$ 31,64 correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 4287/98, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 16545/98 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA